



**IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.**  
**CNPJ: 33.376.989/0001- 91**  
**NIRE: 333.0030917-9**  
**Companhia Aberta de Capital Autorizado**

## **COMUNICADO AO MERCADO**

Esclarecimentos sobre Consultas CVM/BOVESPA

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 2020

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM  
Rua Sete de Setembro 111 / 33º andar  
Rio de Janeiro – RJ  
CEP 20050-901

At.: **SR. FERNANDO SOARES VIEIRA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS (SEP)**  
**SRA. NILZA MARIA SILVA DE OLIVEIRA**  
**GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE EMPRESAS 1 (GEA-1)**

Ref.: Ofício nº 17/2020/CVM/SEP/GEA-1 (“Ofício”)

Prezados Senhores:

1. Em atenção ao Ofício em referência, enviado por essa d. Comissão ao IRB-Brasil Resseguros S.A. (“Companhia”), por e-mail, no dia 3 de fevereiro de 2020, a Companhia esclarece o seguinte:
2. Diante do conteúdo do documento da gestora Squadra Investimentos (“Squadra”) intitulado “Carta aos Cotistas” (“Carta”), divulgado em 02 de fevereiro de 2020 em seu website, no qual consta a opinião de um investidor isolado, com evidente e declarado interesse financeiro vinculado à queda do preço das ações de emissão da Companhia, a Companhia, zelosa em garantir a divulgação uniforme ao mercado em geral de informações que possam ser de interesse público, divulgou, em 03 de fevereiro de 2020, Comunicado ao Mercado com a posição da Companhia a respeito do conteúdo da Carta.
3. A opção pela divulgação via Comunicado ao Mercado foi motivada pelo cuidado da Companhia de comunicar ao mercado sua posição sobre o conteúdo da Carta, evitando assimetrias que pudessem ser danosas para seus acionistas e investidores. Ademais, na opinião da Companhia não havia ato ou fato novo, concreto e relevante, a ser comunicado ao mercado, mas sim comentários de um investidor sobre informações públicas da Companhia (i.e. referência a suas demonstrações financeiras), como este mesmo investidor afirmara em sua Carta.



4. Neste sentido, tão logo tomou conhecimento da Carta em tela, através de investidores que a contataram, efetuou divulgação a todo o mercado da posição da Companhia a respeito.

Permanecemos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

**IRB-Brasil Resseguros S.A.**

**Cópia do Ofício nº 17/2020/CVM/SEP/GEA-1**

Ofício nº 17/2020/CVM/SEP/GEA-1

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2020.

Ao Senhor

Fernando Passos

Diretor de Relações com Investidores do

IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.

Avenida Marechal Câmara, nº 171

Centro, Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20020-901

Telefone: (21) 2272-2772

E-mail: [gri@irbre.com](mailto:gri@irbre.com)

c/c: [emissores@b3.com.br](mailto:emissores@b3.com.br)

**Assunto: Comunicado ao Mercado de 03.02.2020, em resposta à carta da Squadra Investimentos**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos (i) à Carta aos cotistas da Squadra Investimentos, divulgada no site da gestora em 02.02.2020; (ii) ao documento "Comunicado ao Mercado/Outros Comunicados Não Considerados Fatos Relevantes" divulgado pelo IRB - Brasil Resseguros S.A. na manhã do dia 03.02.2020, às 10h14, em resposta à referida carta; (iii) à repercussão do assunto na imprensa; (iv) ao comportamento das ações ordinárias de emissão da Companhia no pregão do dia 03.02.2020 (queda de 15,77%, às 10h20); e (v) ao disposto na Instrução CVM nº 358/2002.

2. A respeito, **solicitamos** manifestação da Companhia no sentido de explicar os motivos pelos quais V.S.a entendeu não se tratar de fato relevante, além de comentar outras informações consideradas importantes sobre o tema.

3. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/2002.

4. Alertamos que no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 6.385/1976, e na Instrução CVM nº 608/2019, caberá à SEP a determinação de aplicação de multa cominatória, **no valor de R\$ 1.000,00** (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por email, **até 04.02.2020**, não obstante o disposto no parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 358/2002.

Atenciosamente,



**IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.**  
**Corporate Taxpayer's ID (CNPJ): 33.376.989/0001- 91**  
**Company Registry (NIRE): 333.0030917-9**  
**Publicly-held Company**

## **NOTICE TO THE MARKET**

Clarifications on CVM / BOVESPA Requests

Rio de Janeiro, February 4, 2020

To

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM  
Rua Sete de Setembro 111 / 33<sup>th</sup> floor  
Rio de Janeiro – RJ  
CEP 20050-901

At.: Mr. Fernando Soares Vieira  
Head of Company Relations (SEP)  
Mrs. Nilza Maria Silva de Oliveira  
Company Monitoring Manager 1 (GEA-1)

Ref.: CVM Letter number 17/2020/CVM/SEP/GEA-1 ("CVM Letter")

Dear Sirs:

1. In relation to the CVM Official Letter referred to by that Commission to IRB-Brasil Resseguros S.A. ("Company"), by e-mail, on February 3, 2020, the Company clarifies the following:
2. In view of the content of the Squadra Investimentos ("Squadra") document entitled "Letter to Shareholders" ("Letter"), published on February 2, 2020 on its website, which contains the opinion of an isolated investor with evident and declared financial interest linked to the fall in IRB Brasil RE's share price, the Company released, on February 3, 2020, a Notice to the Market with the Company's position regarding the content of the Letter, in order to ensure uniform disclosure to the market with information that may be of public interest.
3. The option for disclosure via Notice to the Market was motivated by the Company's care to communicate to the market its position on the content of the Letter, avoiding asymmetries that could be harmful to its shareholders and investors. In the Company's opinion, there was no new, concrete nor relevant act or fact, to be communicated by the Company to the market, but only comments by an investor about the Company's public information (that is, its financial statements), as this same investor stated in his Letter.
4. Thus, as soon as the Company became aware of the referred Letter, through investors who contacted it, the Company issued this Notice to the Market.

The Company is available for any additional clarifications that may be necessary.

Sincerely,

**IRB-Brasil Resseguros S.A.**

**Copy of CVM Letter number 17/2020/CVM/SEP/GEA-1**

CVM Letter nº 17/2020/CVM/SEP/GEA-1

Rio de Janeiro, February 3<sup>d</sup>, 2020.

To Mr.

Fernando Passos

IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.

Investor Relations Officer

Avenida Marechal Câmara, nº 171

Centro, Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20020-901

Telephone: (21) 2272-2772

E-mail: [gri@irbre.com](mailto:gri@irbre.com)

c/c: [emissores@b3.com.br](mailto:emissores@b3.com.br)

**Subject: Notice to the Market of 03.02.2020, in response to the letter from Squadra Investimentos**

Mr. Director,

1. We report to (i) the Letter to the shareholders of Squadra Investimentos, published on the investment manager's website on February 2, 2020; (ii) the document "Notice to the Market / Other Notices Relevant to Material Facts" released by IRB - Brasil Resseguros S.A. on the morning of February 3, 2020, at 10:14 am, in response to said letter; (iii) the repercussion of the matter in the press; (iv) the behavior of the common shares issued by the Company in the trading session on February 3, 2020 (down 15.77%, at 10:20 am); and (v) the provisions of CVM Instruction 358/2002.
2. In this regard, **we request** a statement from the Company in order to explain the reasons why you understood that it was not a relevant fact, in addition to commenting on other information considered important on the subject.
3. Such statement must occur through the Empresa.NET System, category: Notice to the Market, type: Clarifications on questions from CVM / B3, subject: News Published in the Media, which should include the transcript of this letter. Compliance with this request for a statement by means of a Notice to the Market does not exempt the eventual determination of responsibility for the timely non-disclosure of a Material Fact, pursuant to CVM Instruction 358/2002.
4. We warn that in the use of its legal attributions and, based on item II, of article 9, of Law No. 6,385 / 1976, and in CVM Instruction No. 608/2019, SEP will be responsible for determining the application of a comminatory fine, in the amount of R\$ 1,000.00 (one thousand reais), without prejudice to other administrative sanctions for non-compliance with the requirement contained in this letter, sent exclusively by email, until February 4, 2020, despite the provisions of the sole paragraph of art. 6 of CVM Instruction 358/2002.

Sincerely,